

considerando o disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

Justiça;

considerando o disposto na Resolução n.º 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de

considerando o disposto na Portaria PGR/MPU n.º 705, de 12 de novembro de 2012, da Procuradoria-Geral da República; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000255-37.2025.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º As(Os) magistradas(os) têm direito à licença-prêmio por tempo de serviço, conforme o art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e a Resolução CNJ n.º 528, de 20 de outubro de 2023.

§ 1º A licença-prêmio será concedida após cada quinquênio ininterrupto de exercício, pelo prazo de 3 (três) meses, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 2º O reconhecimento do direito à licença prevista no caput independe de requerimento da(o) interessada(o), desde que possua quinquênio ininterrupto integralizado, computando tempo de efetivo exercício no órgão e tempo de serviço público averbado nos assentamentos funcionais.

Art. 2º Não será concedida licença-prêmio a magistrada(o) que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar;

II - afastar-se para gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. Não será autorizada a fruição de licença-prêmio a magistrada(o) em período de vitaliciamento.

Art. 3º São requisitos cumulativos para o usufruto de licença-prêmio:

I - regularidade dos serviços do órgão jurisdicional, sem despachos, decisões ou sentenças com excesso injustificável de prazo;

II - preservação da regularidade da prestação jurisdicional durante o período de afastamento.

Art. 4º Durante o período da licença não será admissível o pagamento de diárias.

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho normatizarão a forma e os prazos para requerimento do usufruto de licença-prêmio.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Resolução CSJT n.º 408/2025 (Republicação)
RESOLUÇÃO CSJT Nº 408, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 21/4/2025 e encerramento à 0 (zero) hora do dia 28/3/2025, sob a presidência do Ex.mo Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença do Ex.mos Conselheiros Mauricio Jose Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Marcus Augusto Losada Maia, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Manuela Hermes de Lima,

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas a gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 7º, inciso II, do Regimento Interno;

considerando a regulamentação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais e das atribuições funcionais dos agentes e dos inspetores da polícia judicial, nos termos da Resolução n.º 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000114-52.2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º

.....

§5º Os servidores com cargos das especialidades de Inspetor da Polícia Judicial e de Agente da Polícia Judicial não devem ser contabilizados para o cálculo da lotação nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, salvo quando designados em cargo em comissão ou função comissionada." (NR)

"Art.33.

.....

§3º As áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Polícia Judicial deverão ser subordinadas à Secretaria-Geral da Presidência." (NR)

Art. 2º Os Anexos III e VIII da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 3º Os tribunais que possuem em seus quadros cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Inspetor(a) da Polícia Judicial, ou de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, devem adequar a nomenclatura de suas unidades de segurança institucional, de forma a constar a qualificação "Polícia Judicial".

Art. 4º Republica-se a Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2025.

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Presidente

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Resolução CSJT n.º 405/2025 (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT N.º 405, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 410, de 31.3.2025)

Aprova a proposta de sistematização do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 hora do dia 10/12/2024 e encerramento à 0 hora do dia 17/12/2024, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, com a presença dos Exmos. Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Maurício Godinho Delgado, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Martins-Costa e Manuela Hermes de Lima,

Considerando os termos da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, que alterou significativamente as competências da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando o disposto no inciso XIV do artigo 13, do Regimento Interno do CSJT, que prevê competir ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho elaborar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral e modificá-lo, se for o caso, submetendo-o à aprovação do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando, por fim, o disposto no art. 107, caput, do Regimento Interno do CSJT, que dispõem que o Plenário poderá, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, editar, revisar ou cancelar atos normativos, mediante Resoluções e Enunciados Administrativos, e que a iniciativa poderá ser formulada por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário ao apreciar qualquer matéria, ainda que o pedido seja considerado improcedente,